

LEI Nº 640

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Permuta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer Permuta de um terreno localizado na Rua Cel. Alípio José do Nascimento e Souza, nesta cidade entre as Ruas Dr. Bernardo Ribeiro Viana, e Augusto Guimarães onde existe um recanto com palmeiras por fundos até o lajeado, de propriedade do Município de Palmas, por uma área de terreno situado no local denominado Alto da Glória, contendo 40,00 m², conforme consta na Escritura Pública de propriedade do Sr. Edegar Antonio Antonelli.

Artigo 2º - A referida permuta deve ser efetivada de conformidade com o Artigo 107 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
Em 31 de agosto de 1.978.

OLAIR TONIAL
PRESIDENTE

JOSÉ TADEU CAMPOS ARAÚJO
SECRETÁRIO